

Deliberação (extracto) n.º 1554/2010

Deliberação do Conselho de Gestão da Universidade de Coimbra, tomada na reunião de 29 de Abril de 2010:

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, constante da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, no n.º 2 do artigo 51.º dos Estatutos da Universidade de Coimbra e no artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, o Conselho de Gestão delibera delegar no Chefe de Gabinete do Reitor, Dr. João Paulo Rodrigues Moreira, sem possibilidade de subdelegação, a competência para autorizar o processamento de ajudas de custo aos motoristas afectos à Reitoria.

Consideram-se ratificados todos os actos praticados desde 1 de Janeiro de 2010, no âmbito da competência ora delegada.

26 de Agosto de 2010. — O Presidente do Conselho de Gestão, *Fernando Seabra Santos*.

203637819

Regulamento n.º 719/2010

Nos termos da alínea x) do artigo 49.º dos Estatutos da Universidade de Coimbra, homologados pelo Despacho Normativo n.º 43/2008 (2.ª série), de 1 de Setembro, o Reitor da Universidade de Coimbra aprova, por seu despacho de 7 de Junho, a seguinte alteração ao Regulamento n.º 267/2009, de 29 de Junho:

Alteração ao Regulamento n.º 267/2009, de 29 de Junho

Tendo-se procedido à alteração do Regulamento dos regimes de reingresso, mudança de curso e transferência para a Universidade de Coimbra, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 123, de 29 de Junho de 2009, bem como à alteração do calendário constante do Anexo I e aos critérios de seriação elencados no Anexo III, publica-se na íntegra o referido Regulamento com as alterações introduzidas, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 10.º da Portaria n.º 401/2007, de 5 de Abril.

Regulamento dos Regimes de Reingresso, Mudança de Curso e Transferência para a Universidade de Coimbra**Artigo 1.º****(Objecto)**

O presente Regulamento disciplina os regimes de mudança de curso, transferência e reingresso na Universidade de Coimbra.

Artigo 2.º**(Âmbito)**

O disposto no presente Regulamento aplica-se aos ciclos de estudos conducentes ao grau de licenciado e aos ciclos de estudos integrados conducentes ao grau de mestre, sem prejuízo do estatuído pelo artigo 3.º da Portaria n.º 401/2007, de 5 de Abril.

Artigo 3.º**(Condições gerais)**

1 — Podem requerer a mudança de curso ou a transferência:

a) Os estudantes que estejam ou tenham estado inscritos e matriculados num curso superior num estabelecimento de ensino superior nacional e não o tenham concluído;

b) Os estudantes que estejam ou tenham estado matriculados e inscritos em estabelecimento de ensino superior estrangeiro em curso definido como superior pela legislação do país em causa, quer o tenham concluído quer não.

2 — Podem requerer o reingresso os estudantes que tenham estado matriculados e inscritos na Universidade de Coimbra no mesmo curso ou em curso que o tenha antecedido.

3 — No caso de estudantes cuja matrícula tenha caducado por força do disposto no artigo 5.º, n.º 3, alínea b) da Lei n.º 37/2003, de 22 de Agosto, os mesmos só podem candidatar-se a qualquer destes regimes, desde que decorridos os dois semestres relativos à prescrição.

4 — Os Conselhos Científicos das Unidades Orgânicas podem aceitar requerimentos de mudança de curso, transferência e reingresso em qualquer momento do ano lectivo sempre que entendam existirem ou poderem criar condições de integração dos requerentes nos cursos em causa.

Artigo 4.º**(Condições específicas para a mudança de curso)**

1 — Pode requerer a mudança para um determinado curso o estudante que satisfaça uma das seguintes condições:

a) Ter realizado as provas específicas para acesso ao curso em que se pretende inscrever e nelas ter obtido a classificação mínima exigida;

b) Ter aprovação nas disciplinas do ensino secundário fixadas como programa máximo das provas específicas exigidas para acesso ao curso no ano em que obteve aprovação ou, no caso de estudantes que estejam ou tenham estado matriculados e inscritos em estabelecimento de ensino superior estrangeiro, em curso definido como superior pela legislação do país respectivo, ter aprovação nas disciplinas do curso de ensino secundário correspondentes às provas de ingresso exigidas, no ano em que obteve aprovação, para ingresso naquele curso.

2 — Os Conselhos Científicos das Unidades Orgânicas podem, a requerimento fundamentado do estudante, admitir à mudança para um determinado curso o estudante que, embora não satisfazendo os requisitos previstos no n.º 1, demonstre curricularmente possuir a formação adequada ao ingresso e progressão no curso em causa.

Artigo 5.º

[...]

*(Revogado.)***Artigo 6.º****(Caducidade da matrícula)**

A matrícula caduca quando um estudante validamente matriculado e inscrito num determinado ano lectivo não realiza uma inscrição válida no ano lectivo subsequente.

Artigo 7.º**(Requerimento)**

1 — A mudança de curso, transferência ou reingresso devem ser requeridos em impresso próprio, a ser disponibilizado nos serviços e página da Internet do Departamento Académico da Universidade de Coimbra e dos Serviços Académicos da Faculdade de Ciências e Tecnologia.

2 — A apresentação do requerimento está sujeita ao pagamento do emolumento constante da Tabela de Emolumentos em vigor.

Artigo 8.º**(Instrução do requerimento)**

1 — Os requerimentos de mudança de curso e transferência devem ser acompanhados pelos seguintes documentos:

a) Fotocópia simples do Bilhete de Identidade, Cartão do Cidadão ou Passaporte do estudante;

b) Procuração, se o requerimento não for apresentado pelo próprio;

c) *Curriculum vitae* do candidato, no formato EuroPass (<http://europass.cedefop.europa.eu/>);

d) Certidão de um curso do ensino secundário (12 anos de escolaridade) ou do 10.º/11.º e do 12.º ano de escolaridade ou de curso complementar do ensino secundário (antigo 7.º ano), com as disciplinas discriminadas;

e) Documento comprovativo do ano lectivo de ingresso no ensino superior (historial da candidatura ao ensino superior);

f) Certidão comprovativa de habilitações com a classificação obtida;

g) Carga horária e programas do curso em que está ou esteve inscrito;

h) Comprovativos das formações realizadas;

i) Carta de motivação, explicando as razões que levam o candidato a concorrer, caso seja relevante para os critérios estabelecidos pela Faculdade a que se candidata;

j) No caso de estudantes inscritos no ano lectivo anterior numa instituição de ensino superior portuguesa diferente da Universidade de Coimbra, certidão de não terem prescrito, para o ano lectivo a que se candidatam, por força do disposto no artigo 5.º, n.º 3, alínea b) da Lei n.º 37/2003, de 22 de Agosto.

2 — No caso de estudantes provenientes de sistemas de ensino superior estrangeiros, os documentos referidos nas alíneas b), d), f) e h) do número anterior deverão ser visados pelos competentes serviços de educação ou serviço consular, ou aposição da apostila da Convenção de Haia, e, se não estiverem escritos em português, espanhol, francês ou inglês, traduzidos para português por tradutor reconhecido pela representação diplomática portuguesa.

3 — O documento referido na alínea g) deverá cumprir, igualmente, o requisito previsto no número anterior, relativo à tradução.

4 — Quando para ingresso no curso sejam exigidos pré-requisitos ou aptidões vocacionais específicas, nos termos do regime jurídico do acesso ao ensino superior, tem o estudante de fazer prova da sua satisfação ou realização.

5 — Os pré-requisitos referidos no número anterior são válidos mesmo que hajam sido realizados em anos anteriores ao da apresentação do requerimento, desde que em consonância com as regras estipuladas pelo regime de acesso ao ensino superior em vigor.

6 — Os requerimentos de reingresso devem ser acompanhados dos documentos referidos nas alíneas *a)* e *b)* do n.º 1.

7- *a)* Quando no momento da candidatura o estudante não possa apresentar toda a documentação requerida podem ser entregues documentos não oficiais que substituam os documentos referidos nas alíneas *b)*, *d)*, *e)*, *f)*, *g)*, *h)*, e *j)* do n.º 1 deste artigo, caso em que as certidões devem ser apresentadas até ao final do prazo estipulado por cada Faculdade, que não pode ir para além do termo do período lectivo do 1.º semestre, sob pena de nulidade dessa mesma inscrição, sem direito a qualquer reembolso.

b) Se o conteúdo dos documentos oficiais entregues diferir dos documentos não oficiais entregues na candidatura, deve o candidato indicá-lo explicitamente na altura da entrega dos documentos oficiais. A Universidade de Coimbra reserva-se o direito de reapreciar as candidaturas correspondentes e, no caso limite, recusar a candidatura e anular a inscrição se os factos novos forem de molde a excluir o candidato.

Artigo 9.º

(Creditação de competências)

1 — A Universidade de Coimbra reconhece, através da atribuição de créditos, recorrendo ao sistema europeu de transferência e acumulação de créditos (ECTS), a formação e a experiência profissional obtidas, a que se refere o artigo 8.º do Regulamento dos regimes de mudança de curso, transferência e reingresso no ensino superior aprovado pela Portaria n.º 401/2007, de 5 de Abril.

2 — Para os efeitos previstos no número anterior o estudante preencherá os campos específicos existentes no impresso próprio.

Artigo 10.º

(Prazos)

Os prazos em que devem ser praticados os actos a que se refere o presente Regulamento constam de Calendário próprio.

Artigo 11.º

(Vagas)

1 — O número de vagas para os regimes de mudança de curso e transferência é fixado anualmente pelo Reitor, sob proposta das Unidades Orgânicas, separadamente para o primeiro semestre do primeiro ano, (sujeito às limitações quantitativas fixadas nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 5.º do Decreto Lei n.º 393-B/99, de 2 de Outubro, alterado pelos Decretos Leis n.ºs 64/2006, de 21 de Março e 88/2006, de 23 de Maio).

2 — As vagas serão divulgadas através de Edital a afixar nos locais de estilo e publicitadas na página da Internet do Departamento Académico da Universidade de Coimbra e dos Serviços Académicos da Faculdade de Ciências e Tecnologia, no prazo a que se refere o artigo 10.º

3 — As vagas serão ainda comunicadas à Direcção-Geral de Ensino Superior e ao Gabinete de Planeamento, Estratégia, Avaliação e Relações Internacionais, no prazo fixado no Calendário.

4 — O reingresso não está sujeito a qualquer limitação de vagas.

Artigo 12.º

(Aproveitamento de vagas)

1 — As vagas eventualmente sobranes num dos regimes, seja de mudança de curso seja de transferência podem ser utilizadas no outro regime, por despacho do Director da Unidade Orgânica.

2 — As vagas eventualmente sobranes no regime geral de acesso, que não sejam utilizadas nos termos do n.º 4 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 64/2006 de 21 de Março, podem ser utilizadas para os regimes de mudança de curso e transferência, por despacho do Director da Unidade Orgânica.

Artigo 13.º

(Indeferimento Liminar)

1 — São liminarmente indeferidos os requerimentos dos candidatos que, reunindo as condições exigidas no artigo 3.º ou 4.º, se encontrem numa das seguintes situações:

a) Respeitem a cursos e regimes em que o número de vagas fixado tenha sido zero;

b) Sejam apresentados fora do prazo indicado a que se refere o artigo 10.º, excepto os apresentados ao abrigo do n.º 4, do artigo 3.º e do n.º 2 do artigo 4.º

2 — O indeferimento liminar compete, conforme os casos, ao Departamento Académico da Universidade de Coimbra ou aos Serviços Académicos da Faculdade de Ciências e Tecnologia.

Artigo 14.º

(Exclusão)

1 — São excluídos em qualquer momento do processo, os candidatos que prestem falsas declarações.

2 — A decisão relativa à exclusão é da competência do Director da Unidade Orgânica.

3 — Os candidatos que prestem falsas declarações não podem matricular-se ou inscrever-se, no mesmo ano lectivo, em qualquer curso leccionado pela Universidade de Coimbra.

Artigo 15.º

(Envio dos processos às Faculdades)

Os processos devem ser enviados pelo Departamento Académico da Universidade de Coimbra às respectivas Unidades Orgânicas no prazo definido no Calendário.

Artigo 16.º

(Critérios de Seriação)

1 — Os critérios específicos são fixados anualmente por cada Unidade Orgânica e anexados ao presente Regulamento.

2 — Na fixação dos critérios, referidos no número anterior, cada Unidade Orgânica terá em conta, da forma que considerar mais adequada os seguintes princípios gerais:

a) Qualidade do percurso académico, incluindo a classificação com que o estudante foi colocado no Ensino Superior;

b) Relevância do percurso académico para o curso a que o estudante se candidata;

c) Duração da formação na Universidade de Coimbra.

Artigo 17.º

(Desempate)

Sempre que dois ou mais estudantes em situação de empate, disputem o último lugar disponível, são criadas vagas adicionais.

Artigo 18.º

(Decisão)

1 — A decisão sobre a mudança de curso, transferência ou reingresso é da competência do Director da Unidade Orgânica.

2 — A decisão é válida apenas para a matrícula e inscrição no ano lectivo em que é requerida a mudança de curso, transferência ou reingresso.

Artigo 19.º

(Afixação das listas)

1 — As listas seriadas dos estudantes admitidos são divulgadas, na data fixada no Calendário, através de avisos afixados nos locais habituais e publicitação nas páginas da Internet das Unidades Orgânicas.

2 — As listas referidas no número anterior acompanhadas dos respectivos processos são enviadas ao Departamento Académico no prazo de cinco dias pelas Faculdades de Letras, Direito, Medicina, Farmácia, Economia, Psicologia e Ciências da Educação e Ciências do Desporto e Educação Física.

Artigo 20.º

(Reclamação)

1 — Das listas referidas no artigo anterior podem os interessados apresentar reclamações no prazo de dez dias a contar da data da afixação das mesmas.

2 — A reclamação deve ser dirigida ao Director da Unidade Orgânica e entregue nos Serviços Académicos da respectiva Unidade Orgânica.

Artigo 21.º

(Comunicação da decisão)

1 — A decisão sobre a reclamação compete ao Director da Unidade Orgânica e deve ser proferida no prazo cinco dias após a recepção da mesma e comunicada por escrito ao reclamante.

2 — O resultado das reclamações será remetido pelas Faculdades de Letras, Direito, Medicina, Farmácia, Economia, Psicologia e Ciências da Educação e Ciências do Desporto e Educação Física, ao Departamento Académico da Universidade de Coimbra no prazo de cinco dias, acompanhado dos respectivos processos.

Artigo 22.º

(Resultado da reclamação)

Caso alguma reclamação seja considerada procedente e já não haja vagas disponíveis, é criada uma vaga adicional.

Artigo 23.º

(Matrícula e Inscrição)

1 — Os estudantes admitidos devem, consoante os casos, proceder à matrícula e inscrição no Departamento Académico da Universidade de Coimbra ou nos Serviços Académicos da Faculdade de Ciências e Tecnologia, no prazo fixado no Calendário.

2 — Sempre que um estudante não proceda à matrícula e inscrição no prazo fixado, é chamado, por via postal, o estudante seguinte da lista ordenada resultante dos critérios de seriação aplicáveis, até à efectiva ocupação do lugar ou do esgotamento da lista dos estudantes no regime em causa.

Artigo 24.º

(Estudantes não admitidos com matrícula válida no ano lectivo anterior)

Os estudantes que tenham tido uma matrícula e inscrição válidas no ano lectivo imediatamente anterior e cujo pedido seja indeferido podem, no prazo máximo de sete dias sobre a afixação das listas a que se refere o artigo 19.º, proceder à inscrição no curso em que haviam estado inscritos nesse ano lectivo.

Artigo 25.º

(Casos omissos)

Os casos omissos suscitados na aplicação do presente Regulamento são resolvidos por despacho reitoral.

Artigo 26.º

(Entrada em vigor)

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, dele fazendo parte integrante os Anexos I e II.

ANEXO I

Calendarização das acções inerentes ao processo de candidatura através dos regimes de mudança de curso, transferência e reingresso para a Universidade de Coimbra.

Ano lectivo 2010-2011

Para as Faculdades de Letras, Direito, Medicina, Farmácia, Economia e Psicologia e Ciências da Educação e Ciências do Desporto e Educação Física.

Acção	Calendário
Fixação das vagas e critérios de seriação, comunicação à Direcção-Geral do Ensino Superior e ao Gabinete de Planeamento, Estratégia, Avaliação e Relações Internacionais.	Até 31 de Maio de 2010.
Prazo de candidatura Envio dos processos à Faculdade (se for o caso).	De 07 a 25 de Junho. Até 05 de Julho.
Análise das candidaturas Afixação das listas seriadas dos candidatos	Até 29 de Julho. Até 30 de Julho.
Período de reclamação a apresentar nas respectivas Faculdades.	De 02 a 13 de Agosto.
Período de apreciação da reclamação Análise dos pedidos de creditação	De 16 a 20 de Agosto. De 23 de Agosto a 18 de Setembro.
Comunicação aos alunos e matrícula/inscrição.	De 20 a 24 de Setembro.

Para a Faculdade de Ciências e Tecnologia:

1.ª Fase de Candidaturas

Acção	Calendário
Fixação das vagas e critérios de seriação, comunicação à Direcção-Geral do Ensino Superior e ao Gabinete de Planeamento, Estratégia, Avaliação e Relações Internacionais.	Até 31 de Março de 2010.
Prazo de candidatura Análise dos processos/Creditação Afixação das listas de seriação Matrícula/inscrição	12 a 30 de Abril. 03 a 14 de Maio. 19 de Maio. 20 de Maio a 03 de Junho.

2.ª Fase de Candidaturas

Acção	Calendário
Afixação das vagas da segunda fase Prazo de candidatura Análise dos processos/Creditação	Até 15 de Junho de 2010. De 12 a 26 de Julho. De 27 de Julho a 16 de Agosto.
Afixação das listas de seriação Matrícula/inscrição	18 de Agosto. De 19 a 31 de Agosto.

3.ª Fase de Candidaturas

Acção	Calendário
Afixação das vagas da terceira fase Prazo de candidatura	Até 6 de Setembro. De 20 de Setembro a 04 de Outubro.
Análise dos processos/Creditação Afixação das listas de seriação Matrícula/inscrição	De 06 a 15 de Outubro. 18 de Outubro. De 19 a 25 de Outubro.

Prazo para entrega dos documentos legalmente válidos que não forem entregues no acto de candidatura — 14 de Setembro de 2010.

ANEXO II

Crítérios de seriação para os regimes de reingresso, transferência e mudança de curso no ensino superior 2010-2011

Faculdade de Letras

Transferência

Os candidatos são ordenados de acordo com os seguintes critérios de seriação, por ordem decrescente de preferência:

- 1) Maior número de créditos atribuídos recorrendo ao sistema europeu de transferência e acumulação de créditos (ECTS);
- 2) Média mais elevada da classificação das disciplinas em que obteve aproveitamento, calculada até às décimas sem arredondamento;
- 3) No caso de não ter sido atribuída equivalência a nenhuma disciplina, melhor classificação com que o estudante foi colocado no Ensino Superior;
- 4) Idade, sendo dada preferência ao estudante mais novo.

Mudança de curso

Os candidatos são ordenados de acordo com os seguintes critérios de seriação, por ordem decrescente de preferência:

- 1) Maior número de créditos atribuídos recorrendo ao sistema europeu de transferência e acumulação de créditos (ECTS);
- 2) Número de disciplinas em que obtiveram aprovação no curso de origem, até ao máximo de 20 disciplinas em equivalente semestral;
- 3) Média de classificação nas disciplinas em que obtiveram aprovação no curso de origem
- 4) Melhor classificação com que o estudante foi colocado no Ensino Superior;

Faculdade de Direito**Transferência**

A — Alunos que tenham feito de uma a três unidades curriculares (uma disciplina anual será igual a 2 semestrais) no estabelecimento de origem.

1 — Critérios de seriação:

Os alunos são seriados por ordem decrescente de preferência:

- a) Média mais elevada da classificação das disciplinas em que obtiveram aproveitamento, calculada até às décimas, sem arredondamento;
- b) Maior número de unidades curriculares efectuadas;
- c) Nota com que o aluno/a ingressou, pela primeira vez, no ensino superior;
- d) Idade, sendo dada preferência ao estudante mais novo.

B — Alunos que tenham feito mais de três unidades curriculares no estabelecimento de origem:

1 — Critérios de seriação:

Os alunos são seriados por ordem decrescente de preferência:

- a) Menor número de unidades curriculares efectuadas no estabelecimento de origem;
- b) Média mais elevada da classificação das disciplinas em que obtiveram aproveitamento, calculada até às décimas, sem arredondamento.
- c) Nota com que o aluno/a ingressou, pela primeira vez, no ensino superior;
- d) Idade, sendo dada preferência ao estudante mais novo.

Mudança de Curso**Licenciatura em Direito**

A — Alunos que tenham feito de uma até três unidades curriculares semestrais (uma disciplina anual será igual a 2 semestrais) no estabelecimento de origem.

1 — Critérios de seriação:

Os candidatos são seriados por ordem decrescente de preferência:

- a) Média mais elevada da classificação das disciplinas em que obtiveram aproveitamento, calculada até às décimas, sem arredondamento;
- b) Melhor classificação com que o estudante foi colocado no Ensino Superior.

B — Alunos que tenham feito mais de três unidades curriculares no estabelecimento de origem:

1 — Critérios de seriação:

Os alunos são seriados por ordem decrescente de preferência:

- a) Média mais elevada da classificação das disciplinas em que o candidato obteve aproveitamento, calculada até às décimas, sem arredondamento;
- b) Maior número de unidades curriculares efectuadas;
- c) Melhor classificação com que o estudante foi colocado no Ensino Superior.

Licenciatura em Administração Pública

A — Alunos que tenham feito até três unidades curriculares semestrais (uma disciplina anual será igual a 2 semestrais) no estabelecimento de origem.

1 — Critérios de seriação:

Os alunos são seriados por ordem decrescente de preferência:

- a) Média mais elevada da classificação das disciplinas em que obtiveram aproveitamento, calculada até às décimas, sem arredondamento;
- b) Melhor classificação com que o estudante foi colocado no Ensino Superior.

B — Alunos oriundos dos cursos de Direito, Economia e de Gestão.

1 — Critérios de seriação:

Os alunos são seriados por ordem de decrescente de preferência:

- a) Maior número de unidades curriculares efectuadas no estabelecimento de origem;
- b) Média mais elevada da classificação das disciplinas em que obtiveram aproveitamento, calculada até às décimas, sem arredondamento;
- c) Idade, sendo dada preferência ao estudante mais novo.

C — Alunos provindos de outros cursos que tenham feito mais de três unidades curriculares no estabelecimento de origem:

1 — Critérios de seriação:

Os alunos são seriados por ordem decrescente de preferência:

- a) Maior número de unidades curriculares efectuadas no estabelecimento de origem;
- b) Média mais elevada da classificação das disciplinas em que obtiveram aproveitamento, calculada até às décimas, sem arredondamento;
- c) Idade, sendo dada preferência ao estudante mais novo.

Faculdade de Ciências e Tecnologia

Acesso aos cursos de 1.º ciclo e mestrados integrados por mudança de curso ou transferência.

Critérios de seriação fixados nos termos do Artigo 16.º do regulamento dos regimes de mudança de curso, transferência e reingresso da Universidade de Coimbra.

1 — O objectivo da seriação é a escolha dos candidatos que tenham maior potencial para obter com sucesso pleno a formação na Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra a que se candidatam, para o que se estabelecem os seguintes critérios de seriação:

- a) Qualidade do percurso académico prévio, tendo em conta simultaneamente uma avaliação da qualidade da escola de origem, dos resultados académicos já obtidos, e da sua relevância para o curso a que a candidatura é feita;
- b) Empenho no novo percurso, tal como expresso em particular na carta de motivação, incluindo uma avaliação global da probabilidade de terminar o curso com sucesso;
- c) Duração da formação na Universidade de Coimbra, para que o grau académico pretendido seja efectivamente influenciado pela passagem pela Universidade de Coimbra.
- d) Classificação com que o estudante foi colocado no Ensino Superior. Se não disponível justificadamente, usar neste índice a média dos índices anteriores.

2 — A seriação final resulta da atribuição pelo Conselho Científico da Faculdade responsável pelo curso de uma classificação de 0 a 20 em cada um dos critérios acima indicados, sendo a classificação final obtida pela média ponderada resultante da fórmula seguinte:

$$\text{Classificação final} = [3a + b) + c) + d)]/6$$

3 — Os candidatos que não obtiverem pelo menos 10 de classificação em cada um dos critérios não são admitidos, mesmo que haja vagas disponíveis.

4 — A creditação prevista no artigo 9.º do regulamento é efectuada como parte do processo de seriação, para permitir a aplicação dos critérios aqui previstos, e para permitir determinar se o candidato se enquadra nas vagas relativas ao primeiro semestre do primeiro ano, ou nas vagas relativas aos restantes semestres.

Faculdade de Farmácia**Transferência**

Condição específica:

Só se admitem transferências para o Mestrado Integrado em Ciências Farmacêuticas, dos alunos provenientes do Ensino Superior Particular e Cooperativo, que tenham realizado no curso de origem o número mínimo de 10 ECTS e um número máximo de 150 ECTS.

Os candidatos serão seriados por aplicação sucessiva dos seguintes critérios:

- 1) Estudantes oriundos de Universidades nacionais ou estrangeiras.
- 2) Estudantes oriundos de outros Estabelecimentos de Ensino Superior nacionais ou estrangeiros.
- 3) Dentro de cada escalão referido, por ordem de prioridade das alíneas anteriores:

a) Maior número de créditos atribuídos recorrendo ao sistema europeu de transferência e acumulação de créditos (ECTS), nos termos definidos no artigo 8.º da Portaria n.º 401/2007, de 5 de Abril;

b) Média mais elevada das classificações das unidades curriculares em que obteve aproveitamento, calculadas até às décimas sem arredondamento;

c) Melhor classificação com que o estudante foi colocado no Ensino Superior;

Disposições particulares:

Sempre que, após aplicação dos critérios de seriação, dois ou mais estudantes, em situação de empate, disputem o último lugar disponível

vel, serão admitidos todos os candidatos mesmo que para o efeito seja necessário criar vagas adicionais.

Mudança de Curso

Mestrado Integrado em Ciências Farmacêuticas

Os candidatos serão seriados por aplicação dos seguintes critérios:

- 1) Estudantes provenientes do Ensino Superior Universitário (nacional ou estrangeiro);
- 2) Estudantes provenientes do Ensino Superior Politécnico (nacional ou estrangeiro);
- 3) Estudantes provenientes das Licenciaturas da Faculdade de Farmácia da Universidade de Coimbra;
- 4) Dentro de cada escalão decorrente das alíneas anteriores (por aplicação sucessiva):

a) Maior número de créditos atribuídos recorrendo ao sistema europeu de transferência e acumulação de créditos (ECTS), nos termos definidos no artigo 8.º da Portaria n.º 401/2007, de 5 de Abril;

[O cálculo final dos ECTS é ponderado tendo em consideração a seguinte fórmula:

$$\text{Cálculo final} = [(1 \times \text{Ponderação I}) + (2 \times \text{Ponderação II})]/3$$

Ponderação I — Atribuída ao reconhecimento e creditação de ECTS de unidades curriculares de origem em áreas Científicas compatíveis com as ministradas no Mestrado Integrado em Ciências Farmacêuticas da FFUC.

Ponderação II — Atribuída ao reconhecimento e creditação de ECTS de unidades curriculares de origem equivalentes, de acordo com a análise efectuada pela Faculdade, às que integram o Plano de Estudos do Mestrado Integrado em Ciências Farmacêuticas da FFUC.]

b) Maior número de unidades curriculares em que obtiveram aprovação no curso de origem, até ao máximo de 20 unidades curriculares em equivalente semestral;

c) Melhor média de classificação nas unidades curriculares em que obtiveram aprovação no curso de origem;

d) Melhor classificação com que o estudante foi colocado no Ensino Superior.

Licenciatura em Ciências Bioanalíticas/Licenciatura em Farmácia Biomédica

Os candidatos serão seriados por aplicação dos seguintes critérios:

- 1) Estudantes provenientes do Ensino Superior Universitário (nacional ou estrangeiro);
- 2) Estudantes provenientes do Ensino Superior Politécnico (nacional ou estrangeiro);
- 3) Dentro de cada escalão decorrente das alíneas anteriores (por aplicação sucessiva):

a) Maior número de créditos atribuídos recorrendo ao sistema europeu de transferência e acumulação de créditos (ECTS), nos termos definidos no artigo 8.º da Portaria n.º 401/2007, de 5 de Abril;

[O cálculo final dos ECTS é ponderado tendo em consideração a seguinte fórmula:

$$\text{Cálculo final} = [(1 \times \text{Ponderação I}) + (2 \times \text{Ponderação II})]/3$$

Ponderação I — Atribuída ao reconhecimento e creditação de ECTS de unidades curriculares de origem em áreas Científicas compatíveis com as ministradas na Licenciatura.

Ponderação II — Atribuída ao reconhecimento e creditação de ECTS de unidades curriculares de origem equivalentes, de acordo com a análise efectuada pela Faculdade, às que integram o Plano de Estudos da Licenciatura.]

b) Maior número de unidades curriculares em que obtiveram aprovação no curso de origem, até ao máximo de 20 unidades curriculares em equivalente semestral;

c) Melhor média de classificação nas unidades curriculares em que obtiveram aprovação no curso de origem;

d) Melhor classificação com que o estudante foi colocado no Ensino Superior.

Disposições particulares:

Sempre que, após aplicação dos critérios de seriação, dois ou mais estudantes, em situação de empate, disputem o último lugar disponível, serão admitidos todos os candidatos mesmo que para o efeito seja necessário criar vagas adicionais.

Faculdade de Economia

Transferência

Crítérios de seriação:

$$\text{Classificação Final} = (A + B + C)/3$$

Com o valor arredondado às décimas, onde A representa a classificação atribuída na alínea a), B a classificação atribuída na alínea b) e C a classificação atribuída na alínea c), tendo em conta os seguintes índices:

a) Qualidade do percurso académico prévio e sua relevância para o curso a que o estudante se candidata, expressa em classificação de 0 a 20 valores;

b) $B = 20 \times \left[1 - \frac{N}{180} \left(1 - \frac{A}{20} \right) \right]$, onde N representa o número de ECTS creditados ao estudante que se candidata e A a classificação atribuída na alínea a);

c) Classificação com que o estudante foi colocado no Ensino Superior. Se não disponível, justificadamente, usar neste índice a média dos índices anteriores.

Mudança de Curso

Crítérios de seriação:

$$\text{Classificação Final} = (A+B)/2$$

Com o valor arredondado às décimas, onde A representa a classificação atribuída na alínea a) e B a classificação atribuída na alínea b), tendo em conta os seguintes índices:

a) Qualidade do percurso académico prévio e sua relevância para o curso a que o estudante se candidata, expressa em classificação de 0 a 20 valores;

b) Classificação com que o estudante foi colocado no Ensino Superior. Se não disponível, justificadamente, usar neste índice o índice anterior.

Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação

Transferência

Condições:

Os candidatos devem fazer provas de satisfazer uma das duas condições (ao abrigo do art.º16.º, alínea b) do ponto 2, do Regulamento n.º 162/2007 de 31 de Julho):

1) Ter realizado e obtido aprovação nas provas específicas exigidas para acesso ao curso pretendido;

2) Ter obtido aprovação nas disciplinas do ensino secundário fixadas como provas específicas exigidas para acesso ao curso pretendido.

Crítérios de seriação:

Os candidatos serão seriados por aplicação sucessiva dos seguintes critérios:

1) Estudantes oriundos de outras Universidades Públicas nacionais e estrangeiras;

2) Estudantes oriundos de outros Estabelecimentos de Ensino Superior nacionais ou estrangeiros.

Dentro de cada escalão referido, por ordem de prioridades do número anterior, a seriação far-se-á, atendendo aos seguintes critérios:

a) Melhor média de acesso ao Ensino Superior, no ano e curso em que os candidatos foram colocados pela primeira vez ou nas disciplinas do ensino secundário fixadas como específicas para a candidatura, no ano em que ingressou no ensino superior ou no ano em que se candidata;

b) Maior número de créditos atribuídos recorrendo ao sistema europeu de transferência e acumulação de créditos (ECTS), nos termos definidos no artigo 8.º da Portaria n.º 401/2007, de 5 de Abril;

c) Seriação (percentil) ou média mais elevada das classificações das disciplinas em que o aluno obteve aproveitamento, calculadas até às décimas sem arredondamento;

d) Rejeição da candidatura em anos anteriores.

Mudança de Curso

Condições:

Os candidatos devem fazer provas de satisfazer uma das duas condições (ao abrigo do art.º16.º, alínea b) do ponto 2, do Regulamento n.º 162/2007 de 31 de Julho):

1) Ter realizado e obtido aprovação nas provas específicas exigidas para acesso ao curso pretendido;

2) Ter obtido aprovação nas disciplinas do ensino secundário fixadas como provas específicas exigidas para acesso ao curso pretendido.

Os candidatos serão seriados por aplicação sucessiva dos seguintes critérios:

- 1) Candidatos oriundos das Licenciaturas da F.P.C.E. da Universidade de Coimbra;
- 2) Candidatos oriundos de outras Licenciaturas da Universidade de Coimbra;
- 3) Candidatos provenientes de outras Universidades Públicas nacionais e estrangeiras;
- 4) Candidatos provenientes de Estabelecimentos Universitários de Ensino Particular e Cooperativo;
- 5) Candidatos provenientes do Ensino Superior Politécnico Público;
- 6) Candidatos provenientes do Ensino Superior Politécnico Privado e Cooperativo.

Dentro de cada escalão referido por ordem de prioridade no número anterior, a seriação far-se-á, atendendo aos seguintes critérios:

- a) Melhor média de acesso ao Ensino Superior, no ano e curso em que os candidatos foram colocados pela primeira vez ou nas disciplinas do ensino secundário fixadas como específicas para a candidatura, no ano em que ingressou no ensino superior ou no ano em que se candidatou;
- b) Maior número de créditos atribuídos recorrendo ao sistema europeu de transferência e acumulação de créditos (ECTS), nos termos definidos no artigo 8.º da Portaria n.º 401/2007, de 5 de Abril;
- c) Seriação (percentil) ou média mais elevada das classificações das disciplinas em que o aluno obteve aproveitamento, calculada até às décimas sem arredondamento;
- d) Rejeição da candidatura em anos anteriores.

Disposições particulares:

Sempre que, após aplicação dos critérios de seriação, dois ou mais estudantes em situação de empate disputem o último lugar disponível, serão admitidos todos os candidatos mesmo que para o efeito seja necessário criar vagas adicionais.

Fac. de Ciências do Desporto e da Educação física

Transferência

Condição Específica:

Ter realizado no curso de origem um número máximo de 120 ECTS.

Critérios de Seriação:

- A — Instituição de origem
- 1 — Estudantes oriundos de Universidades Nacionais ou Estrangeiras
 - 2 — Estudantes oriundos de outros estabelecimentos de Ensino Superior nacionais ou estrangeiros

B — Dentro de cada escalão referido no número anterior, a seriação far-se-á atendendo aos seguintes critérios:

- 1) Os estudantes com Estatuto de Atleta de Alta Competição ou com curriculum desportivo relevante;
- 2) Maior número de créditos atribuídos recorrendo ao sistema Europeu de transferência e acumulação de créditos (ECTS), nos termos definidos no artigo 8 da portaria n.º 401/2007, de 5 de Abril;
- 3) Média mais elevada das classificações das unidades curriculares em que obteve aproveitamento.

Mudança de Curso

Condições específicas:

A — Ter realizado as provas específicas exigidas para o acesso ao curso;

B — Ter aprovação nas disciplinas do ensino secundário fixadas como programa máximo das provas específicas exigidas para o acesso ao curso no ano em causa ou, no caso de estudantes que estejam ou tenham estado matriculados e inscritos em estabelecimento de ensino superior estrangeiro, em curso definido como superior pela legislação do país respectivo, ter aprovação nas disciplinas do curso de ensino secundário correspondentes às provas de ingresso exigidas no ano em causa para ingresso naquele curso.

C — Ter Apto nos pré-requisitos (independentemente do ano da sua realização).

Critérios de Seriação:

A — Os estudantes com Estatuto de Atleta de Alta Competição ou com curriculum desportivo relevante;

B — Maior número de créditos atribuídos recorrendo ao sistema europeu de transferência e acumulação de créditos (ECTS), nos termos definidos no artigo 8.º da Portaria n.º 401/2007 de 5 de Abril.

C — Número de unidades curriculares em que obtiveram aprovação no curso de origem, até ao máximo de 20 unidades curriculares em equivalente semestral;

D — Melhor classificação com que o estudante foi colocado no Ensino Superior.

Estudantes portadores de deficiência

No ano lectivo de 2010-2011, nas Faculdades de Letras, Direito, Ciências e Tecnologia, Farmácia, Economia, Psicologia e Ciências da Educação e Ciências do Desporto e Educação Física, é criada uma vaga por cada curso — a nível de Mudança de Curso, desde que observada a seguinte condição:

Terem entrado no Ensino Superior cumprindo os requisitos mínimos de entrada nos cursos pretendidos na Universidade, nomeadamente na parte que respeita às disciplinas específicas para cada curso e classificação mínima de entrada propostas pela Universidade de Coimbra.

26 de Agosto de 2010. — O Reitor, *Fernando Seabra Santos*.

203637227

Regulamento n.º 720/2010

Nos termos da alínea x) do artigo 49.º dos Estatutos da Universidade de Coimbra, homologados pelo Despacho Normativo n.º 43/2008 (2.ª série), de 1 de Setembro, a Vice-Reitora da Universidade de Coimbra, por seu despacho de 29 de Julho de 2010, homologa, em substituição do Reitor, o seguinte regulamento:

Regulamento do concurso especial para acesso ao curso de Medicina por titulares do grau de licenciado para o ano lectivo de 2010-2011, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 40/2007, de 20 de Fevereiro.

Nos termos do artigo 11.º do Decreto -Lei n.º 40/2007, de 20 de Fevereiro, o órgão legal e estatutariamente competente de cada faculdade aprova um regulamento do concurso especial, para o acesso ao curso de medicina por titulares do grau de licenciado, adiante designado concurso especial. Nestes termos, o conselho científico da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra aprovou o presente regulamento de concurso especial, para posterior ratificação pelo Órgão Directivo da FMUC e homologação pelo Reitor da Universidade de Coimbra.

Artigo 1.º

Competências

Para a execução directa do concurso especial, o conselho científico da FMUC nomeia um júri. O júri será integrado por doutorados da carreira docente da FMUC e terá a seguinte composição: presidente, dois Vogais efectivos e dois Vogais suplentes.

Artigo 2.º

Vagas

As vagas para o concurso especial são fixadas, anualmente, por despacho do Reitor da Universidade de Coimbra, sob proposta do conselho científico da FMUC, de acordo com o disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 40/2007, de 20 de Fevereiro.

Artigo 3.º

Condições de candidatura

Os candidatos terão que satisfazer as seguintes condições de candidatura:

a) Ser titular de uma licenciatura ou mestrado integrado nacional, numa das seguintes áreas afim da Medicina: Biologia, Bioquímica, Ciências da Nutrição, Ciências do Desporto, Ciências Farmacêuticas, Cursos de Tecnologia da Saúde, Enfermagem, Engenharia Biomédica, Medicina Dentária, Medicina Veterinária e Neurociências.

b) Nos termos da legislação em vigor, ser titular de equivalência de grau, reconhecimento de habilitações ou reconhecimento de grau académico superior obtido no estrangeiro, numa das áreas acima referidas.

c) Satisfazer o pré-requisito fixado para acesso ao curso de medicina no ano lectivo respectivo.